

PROJETO DE LEI N.º 2.872, DE 2024

(Do Sr. Marcos Tavares)

Dispõe sobre a criação e manutenção de hospitais veterinários públicos em municípios com mais de 100 mil habitantes, garantindo acesso a tratamento.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-43/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº . DE DE 2024

(Do Senhor Marcos Tavares)

Dispõe sobre a criação e manutenção de hospitais veterinários públicos em municípios com mais de 100 mil habitantes, garantindo acesso a tratamento.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Esta Lei tem por objetivo garantir o acesso a tratamento veterinário, por meio da criação e manutenção de hospitais veterinários públicos em todos os municípios brasileiros com população superior a 100 mil habitantes.
- Art. 2º Será responsabilidade de cada município com população superior a 100 mil habitantes a implantação de pelo menos um hospital veterinário público até o final do terceiro ano subsequente à promulgação desta Lei.
 - § 1º Os hospitais veterinários públicos deverão oferecer:
 - I. Consultas;
 - II. Cirurgias;
 - III. Tratamentos;
 - IV. Vacinação;
 - V. Serviços de emergência.
- § 2º Os serviços serão oferecidos a preços acessíveis ou gratuitos, conforme regulamentação posterior, com foco prioritário em famílias comprovadamente de baixa renda.
- Art. 3º O financiamento para a implantação e manutenção dos hospitais veterinários públicos será compartilhado entre a União, os Estados e os municípios, conforme o seguinte critério:
 - I. A União contribuirá com 50% dos recursos necessários:
 - II. Os Estados com 30%;
 - III. Os municípios com 20%.
- Art. 4º A gestão dos hospitais veterinários públicos será realizada por um conselho gestor municipal, composto por:
 - I. Representantes do governo municipal;





CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

- II. Veterinários;
- III. Representantes de organizações não governamentais de proteção animal;
- IV. Representantes da comunidade local.
- Art. 5º Para assegurar a transparência na gestão dos recursos e na qualidade dos serviços prestados, será obrigatória a realização de auditorias anuais nos hospitais veterinários públicos, cujos resultados deverão ser publicados em portal de transparência do município.
- Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias após sua promulgação, definindo:
 - I. Critérios para definição de famílias de baixa renda;
 - II. Tabelamento de preços para os serviços veterinários;
 - III. Normas para a construção, equipamento e funcionamento dos hospitais;
 - IV. Diretrizes para a formação e funcionamento dos conselhos gestores.
 - Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei propõe a criação e manutenção de hospitais veterinários públicos em municípios brasileiros com mais de 100 mil habitantes. Esta iniciativa nasce da compreensão de que a saúde animal é intrinsecamente ligada à saúde pública e ao bem-estar social.

Atualmente, uma parcela significativa da população brasileira possui animais de estimação, que são considerados membros da família. No entanto, muitas dessas famílias, enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos de tratamento veterinário. Isso não só compromete o bem-estar dos animais, mas também pode representar riscos à saúde pública devido à possibilidade de transmissão de doenças zoonóticas.

A presença de hospitais veterinários públicos contribuirá significativamente para a prevenção de doenças, promoção da saúde animal e controle de zoonoses, protegendo assim a saúde da população humana. Além disso, a prática de vacinação e outros tratamentos preventivos reduzirá a proliferação de





doenças entre os animais e, consequentemente, entre os seres humanos.

A implementação de hospitais veterinários públicos em municípios com população superior a 100 mil habitantes garantirá que o acesso a serviços veterinários essenciais não seja um privilégio, mas um direito de todos os cidadãos. Esse acesso universal ajudará a aliviar a carga financeira sobre famílias de baixa renda, promovendo uma sociedade mais justa e equitativa.

A criação de hospitais veterinários públicos também fomentará o desenvolvimento econômico local e criará oportunidades de emprego no setor de saúde animal. Adicionalmente, essas instituições servirão como centros de treinamento e especialização para veterinários e outros profissionais da saúde, elevando o padrão da prática veterinária no Brasil.

Este projeto de lei reforça o compromisso do Estado com o bem-estar animal, reconhecendo os animais de estimação como seres sencientes que merecem cuidado e respeito. As políticas de bem-estar animal são essenciais para uma sociedade civilizada e refletem os valores éticos de uma nação.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é de suma importância para assegurar que todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, tenham acesso a serviços veterinários adequados. Isso não apenas protege e melhora a qualidade de vida dos animais de estimação, mas também fortalece a saúde pública e promove a equidade social em nosso país. Solicito, portanto, o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta legislação crucial.

MARCOS TAVARES Deputado Federal PDT-RJ





FIM DO DOCUMENTO